

O HIBRIDISMO DA DEMOCRACIA E A SOLIDEZ DAS INSTITUIÇÕES: UMA ANÁLISE TEÓRICA SOBRE AS DIMENSÕES DE UMA DEMOCRACIA EM DESENVOLVIMENTO

THE HYBRIDITY OF DEMOCRACY AND THE STABILITY OF INSTITUTIONS: A THEORETICAL ANALYSIS ON THE DIMENSIONS OF A DEMOCRACY IN DEVELOPMENT

Mariana Dionísio de Andrade (UFPE)
mariana.dionisio@gmail.com

Rodrigo Ferraz de Castro Remígio (Faculdade Nova Roma)
rfcr80@yahoo.com.br

Resumo: O objetivo desta pesquisa consiste em analisar aspectos relevantes do relacionamento entre atores estatais, potencialidades e fragilidades das instituições democráticas, para tentar compreender o alcance dos mecanismos formais e informais de *accountability* para o fortalecimento da democracia ideal. Apesar de o discurso nacional insistir na ideia de que países como o Brasil possuem uma democracia consolidada, torna-se necessário resguardar um nível mínimo de criticidade, visto que os atores políticos que enunciam a fortaleza do regime são os mesmos que reconhecem determinadas debilidades nas instituições e, conseqüentemente, no próprio regime. A metodologia utilizada para a elaboração do estudo se estrutura em fundamentos qualitativos, com construção de inferências válidas a partir da análise descritiva dos fenômenos investigados e escolha da qualidade da democracia como variável dependente. É possível concluir que a democracia não corresponde a um todo coeso porque possui inúmeras peculiaridades em cada país. No caso do Brasil e dos demais países da América Latina, há uma zona cinzenta com diversos paradoxos que introjetam no mais experiente analista político a certeza de que definir a democracia é uma tarefa complexa que evidencia um regime híbrido de convivência entre a semidemocracia e o semiautoritarismo, um pouco menos autoritário e um pouco mais democrático.

Palavras-chave: Hibridismo da democracia. Instituições democráticas. Qualidade da democracia.

Abstract: The aim of this research is to examine relevant aspects of the relationship between state actors, strengths and weakness of democratic institutions, to try to understand the scope of formal and informal accountability mechanisms to strengthen the ideal democracy. In despite of the national discourse insist on the idea that countries like Brazil have a functioning democracy, it is necessary to protect a minimum level of skepticism, because the political actors that set out in the stronghold of the regime are the same that recognize certain weaknesses in institutions and therefore, in the system itself. The methodology used for the preparation of the study is structured on qualitative foundations, with construction of valid inferences from the descriptive analysis of the investigated phenomena and choose the quality of democracy as the dependent variable. We concluded that democracy does not correspond to a cohesive system because it has many peculiarities in each country. In Brazil and other Latin American countries, there is a gray area with several paradoxes that introject even in the most seasoned political analyst the certain about one certainty: to define democracy is a complex task that presents a hybrid regime of coexistence between the semi-democracy and the semi-authoritarianism, slightly less authoritarian and somewhat more democratic.

Key-words: Hybridity of democracy. Democratic institutions. Quality of democracy.

Recebido: 26/10/2015

Aprovado: 11/01/2016

Introdução

A participação popular nas questões do Estado consiste em pressuposto para os sistemas democráticos, cuja principal finalidade remonta à edificação dos direitos e garantias fundamentais, sob o amparo constitucional para o exercício dessa ordem de direitos como elemento da cidadania substancial. A participação consciente nas decisões que regem o processo democrático necessita de indivíduos livres, emancipados em suas ideias e inquietos em seus ideais. Assim deve seguir a Constituição de cada Estado; como espaço de diálogo para os diversos grupos sociais que se reconheçam no texto legal e consolidem a legitimidade de suas escolhas políticas.

O ato de analisar o discurso democrático exige atenção, especificamente, quando considerados dois pilares essenciais: a atribuição de significado, cogitando-se o peso normativo constitucional, e a ponderação sobre as diversidades envolvidas, as variáveis e circunstâncias circundantes em um patamar internacional de proteção a direitos.

O mecanismo simbólico para análise do discurso pode ser aplicado a qualquer tipo de interpretação, no entanto, dependerá de um posicionamento pragmático para sua contextualização e busca de sentido. Daí que os modelos de interpretação do discurso possam inevitavelmente variar de acordo com os padrões históricos ou políticos, o que compreende também o contexto social no qual é feita a interpretação. Cabe ao intérprete tentar descobrir o sentido que se apresenta nos textos analisados, adequando-os ao momento histórico de sua aplicação às novas circunstâncias. (NEVES, 2006, p. 199).

Assim se inicia um diálogo sobre as dimensões da escolha política e o poder das instituições, formais e informais, na discussão sobre os discursos que abordam a qualidade da democracia na América Latina. No presente ensaio serão relatados posicionamentos de diversos estudiosos da área cujas ideias se inclinam a explicar o processo político eleitoral e suas consequências para a sociedade. A democracia pode ser a melhor forma de governo até hoje, entretanto, ainda é congênita e estruturalmente deficiente no que diz respeito ao controle popular sobre os governantes, razão pela qual se reconhece a oportunidade do estudo e se desvenda a necessidade de esclarecer a temática.

Para a elaboração do presente estudo, a metodologia utilizada se concentrou em fundamentos qualitativos, com a construção de inferências válidas e hipóteses a partir da análise descritiva dos fenômenos investigados, considerando como variável dependente a escolha da qualidade da democracia.

1. Concepção minimalista da democracia

A concepção minimalista tradicional para a democracia, com base teórica de argumentação fortemente marcada pelos estudos de Karl Popper e Joseph Schumpeter, conceitua a democracia como sistema pelo qual governantes são escolhidos em eleições competitivas, sem que haja derramamento de sangue e com a segurança gerada pela alternância de poder. O desenvolvimento da análise sobre a democracia adota a eleição e o sistema representativo como condições suficientes para atingir o interesse da maioria. Assim, a democracia real pode ser entendida como resultado de um compromisso mútuo entre elites políticas sobre regras que conduzam a uma escolha pacífica, por meio do voto e de eleições competitivas (PRZEWORSKI, 1999).

Sobre uma concepção procedimental mais robusta da democracia, é necessário destacar a influência de Robert Dahl e Joseph Schumpeter, na medida em que a democracia se verifica pelo processo político em si, não por seus resultados. Trata-se de uma visão minimalista que deve ser considerada em termos teóricos, mas absolutamente inaplicável no contexto das democracias da América Latina, que transcendem à visão dicotômica de regimes, evidenciando ser a referida análise insuficiente para a esfera política.

Para Schumpeter, a participação eleitoral é construída sob uma perspectiva elitista porque considera que todos os eleitores possuem informações e consciência eleitoral suficientes para a tomada de decisões, o que também não se aplica em integralidade no contexto latino-americano. Já para Robert Dahl, a participação política deve ser igualitária e inclusiva, promovendo eleições competitivas. A participação política seria, inclusive, elemento definidor entre democracias e não democracias, na medida em que a competição democrática deve ter como mola propulsora a participação livre dos indivíduos nas escolhas políticas, além da liberdade de associação e liberdade de imprensa e expressão (MUNCK, 2007).

Para Dahl, por exemplo, o sistema real adota o conceito de poliarquia dentre as dimensões da democratização das sociedades desenvolvidas. As quatro dimensões são as hegemonias inclusivas (massiva participação da população nas eleições e poucos candidatos na disputa política), hegemonias fechadas (reduzida participação dos indivíduos nas eleições e número limitado de candidatos na disputa política), sociedades poliárquicas (grande participação da população nas eleições e número considerável de candidatos) e oligarquias competitivas (baixa participação da população e muitos candidatos), sendo esta última dimensão a mais utilizada como modelo no texto em comento (DAHL, 2002).

Entretanto, há de se considerar a existência de uma crise de representação política nos países de democracia consolidada, além da falência de regimes autoritários que geram incertezas quanto à

democracia. Przeworski (1999), no texto *Minimalist conception of democracy: a defense*, adota uma visão dicotômica que considera apenas dois regimes políticos: autoritarismo e democracia consolidada, desconsiderando, por exemplo, democracias que ainda não estão consolidadas ou regimes que possuem características híbridas. Essa visão seria insuficiente quando se ilustra como exemplo a realidade dos países da América Latina, que possuem uma série de caracteres democráticos em plena convivência com o legado autoritário.

Przeworski considera a eleição e o sistema representativo como condições suficientes para atingir o interesse da maioria. Entretanto, é necessário questionar se seria possível conceber a concepção minimalista em uma realidade multicultural como a que se apresenta na América Latina, em que o interesse da maioria é difuso e a população, heterogênea. Talvez a concepção minimalista considere eleitores cuja formação política seja ideal, mas, no plano da realidade factual, há poucas possibilidades de conceber que uma nação com características multiculturais se satisfaça plenamente com uma democracia representativa – o próprio conceito de representação é muito mais abrangente.

O problema não está apenas no voto e sua sistemática; mas sim, na estrutura subjacente e na ordem de interesses, visto que promover o interesse da maioria não é o mesmo que aprofundar o interesse de todos os membros de uma comunidade política. A representação política deve estar pautada em quatro razões que os governantes devem seguir: espírito público, altruísmo, virtude como caminho e respeito ao sistema de freios e contrapesos (PRZEWORSKI, 1999).

Os autores Scott Mainwaring, Daniel Brinks e Aníbal Pérez-Liñán (2001) tratam a descrição minimalista procedural de Przeworski (1999) como descrições procedurais submínimas, refletindo o reducionismo do conceito minimalista, justamente por reconhecer ser a eleição um momento singular para a democracia representativa, mas não a integralidade de seu conceito. Propõem, em forma de crítica, uma nova divisão – agora tricotômica – que adota como regimes o autoritarismo, a democracia e a semidemocracia.

Para conceituar a democracia, os autores a identificam como um tipo ideal (*idealtyp*), já descrito por Max Weber como um regime consolidado e absolutamente livre de falhas estruturais (sem desconsiderar, por óbvio, a polissemia própria do instituto). O autoritarismo é caracterizado como regime em que governantes se contentam em exibir seu poder e em controlar a vida exterior dos governados (ARENDETT, 1989). A semidemocracia se apresenta como um modelo intermediário e híbrido, que guarda características presentes na democracia e no autoritarismo (MAINWARING, Scott; BRINKS, Daniel; PÉREZ-LIÑÁN, Aníbal, 2001),

A própria realidade brasileira mantém caracteres híbridos: oferece uma inquestionável democracia política, mas ainda resguarda em sua legislação elementos que descendem do regime militar, a exemplo do texto constitucional presente no art. 142 (BRASIL, 1988):

As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

O referido texto evidencia o controle da lei pelas Forças Armadas, mas, no parágrafo único do art. 137 do mesmo diploma, destaca “o Presidente da República, ao solicitar autorização para decretar o estado de sítio ou sua prorrogação, relatará os motivos determinantes do pedido, devendo o Congresso Nacional decidir por maioria absoluta”, como um mecanismo de garantia do cumprimento da ordem pelos civis. O exemplo do exposto na Constituição brasileira de 1988 oferece uma inquestionável democracia política e ainda resguarda em sua legislação elementos que descendem do regime militar.

Considera-se a divisão da democracia em quatro eixos, definidos pela (1) promoção de eleições competitivas e livres para a escolha dos membros dos Poderes Executivo e Legislativo, sem fraudes ou coerções; (2) cidadania adulta e abrangente, com direito de voto extensivo à população com maturidade no exercício da cidadania, de maneira inclusiva; (3) garantia e proteção de liberdades civis e direitos políticos; (4) governantes eleitos que governam de fato, com o poder genuíno e com os militares sob o controle civil (MAINWARING, Scott; BRINKS, Daniel; PÉREZ-LIÑÁN, Aníbal, 2001). A partir da consideração do sistema jurídico dos países como resultado das escolhas estratégicas dos atores políticos, faz-se necessário considerar a utilização da legislação como variável na classificação de regimes (especialmente no que se refere à garantia de liberdades civis e direitos políticos).

2. Autoritarismo ou democracia de baixa qualidade?

Discutir o paradoxo de certas cláusulas constitucionais terem sido escritas de acordo com os procedimentos democráticos, mas que resultaram, todavia, em conteúdos pouco liberais; mostrar que tais cláusulas constitucionais tornam impossível a consolidação de relações civis-militares democráticas e questionar os motivos da inexistência de tentativas *regulares* de mudança destas cláusulas constitucionais são elementos centrais da análise sobre a fragilidade do regime, justamente

para que não se incorra em um reducionismo ou vazio conceitual quando se fala sobre uma democracia consolidada (ZAVERRUCHA, 2005).

A Lei de Segurança Nacional (Lei nº 7.170 de 14 de Dezembro de 1983) prevê, em seu Art. 17: “Tentar mudar, com emprego de violência ou grave ameaça, a ordem, o regime vigente ou o Estado de Direito - Pena: reclusão, de 3 a 15 anos”. Assim, é possível considerar que há um descompasso hermenêutico entre a referida Lei e a determinação prevista no Art. 142 da CRFB/1988, cujo *caput* está citado acima, e seus parágrafos, quais sejam,

§ 1º Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.

§ 2º Não caberá habeas corpus em relação a punições disciplinares militares.

§ 3º Os membros das Forças Armadas são denominados militares, aplicando-se-lhes, além das que vierem a ser fixadas em lei, as seguintes disposições:[...] (BRASIL, 1988)

visto que, enquanto a primeira foi elaborada durante o período ditatorial, prevendo que a mudança do regime autoritário acarretaria em gravame para a segurança nacional, o segundo diploma, aplicado como sustentáculo da democracia brasileira, foi edificado em sentido absolutamente oposto, com o objetivo de garantir a lei e a ordem contra iniciativas autoritárias. Há uma evidente dissonância hermenêutica que deve ser corrigida, principalmente porque a Lei nº 7.170/1983, ainda vigente no país, dispõe sobre diversos institutos que sequer cabem no contexto democrático.

Caso semelhante e exemplo pontual ocorre com a Lei Orgânica de Magistratura Nacional - LOMAN, de 1979, publicada ainda no governo do então presidente Ernesto Geisel e que reproduz composições pouco representativas da magistratura e com baixa participação da sociedade civil, com tendência a ser ainda menos democrática com a redução das prerrogativas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, propostas pelo ministro do Supremo Tribunal Federal, Enrique Ricardo Lewandowski em fevereiro de 2015 por meio de anteprojeto da nova Lei Orgânica da Magistratura, que prevê as seguintes modificações:

Art. 92, IV: São prerrogativas do magistrado: não ser interrogado em processo disciplinar ou criminal, a não ser por magistrado de instância igual ou superior ainda que integrante ou designado pelo CNJ.

Art. 273, §2º: As consultas submetidas ao Conselho Nacional de Justiça não têm caráter normativo ou vinculante, sendo-lhe vedada a emissão de normas abstratas.

Art. 273, §4º: O Conselho Nacional de Justiça deverá garantir aos tribunais a fonte de receita necessária para a implementação de suas deliberações.

Art. 279: Nas sessões plenárias, em caso de empate, prevalecerá o voto que aplique a sanção de menor gravidade; nos demais casos, o do presidente. [...]

Os legados autoritários também podem ser verificados pela permanência da legislação originada no período ditatorial, mantendo a estrutura burocrático-administrativa anterior em meio à convivência com a nova ordem constitucional democrática, o que, por si, não pode ser considerado como algo natural, dada a mudança de regime político e absoluta incompatibilidade com a nova realidade política, social e jurídica. A permanência da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, produzida em um contexto político-jurídico absolutamente diverso do atual, torna inevitável a dissonância de algumas de suas disposições com a ordem democrática (MELO FILHO, 2014). O caso brasileiro aproxima-se mais de uma semidemocracia, como é o caso do semiautoritarismo. O hibridismo existente é resultado do contexto político, que convive com os legados autoritários deixados pelo longo período ditatorial vivenciado pela sociedade brasileira. Legados autoritários são instituições políticas de caráter formal ou informal cujas práticas descendem de períodos autoritários e que permanecem na cultura política e normativa de um país, mesmo após a transição democrática (CESARINI; HITE, 2004).

Paola Cesarini e Katherine Hite (2004), no texto *Introducing the concept of authoritarian legacies*, destacam a justiça de transição como um meio de apresentação dos legados autoritários. A preocupação com o resultado do contumaz desrespeito aos direitos humanos após períodos autoritários comporta questionamentos acerca dos limites das novas atitudes autoritárias em um novo contexto democrático. As lideranças políticas, quando estão no poder e desejam mantê-lo, reconhecem o retrocesso democrático ao utilizar dinâmicas próprias do legado autoritário? (CESARINI; HITE, 2004).

A presença de João Pedro Stédile e de seu “exército” formado pelos membros do Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra (MST), suscitada pelo ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva nos recentes discursos políticos, evidencia a atual instabilidade política e sugere o apoio à perpetuação no poder presidencial, ainda que de forma ilegítima e ilegal. O estímulo ao conflito e à radicalização da política denotam que alguns atores políticos ainda vivenciam e reforçam a presença do legado autoritário no país. Se o Brasil convive com os legados autoritários, traduzidos inclusive no texto de alguns diplomas legais, resta claro que sua consolidação como regime plenamente democrático ainda não ocorreu. Agora o que se tenta identificar é o nível de qualidade da democracia instaurada no Brasil.

Levitsky e Way e (2010), no livro *Competitive authoritarianism: hybrid regimes after the cold war*, expressam a ideia de um tipo híbrido de regime no qual as instituições democráticas formais são vistas como meios hábeis ao exercício da autoridade política, a tal ponto que é possível

questionar se ainda restam elementos mínimos que caracterizem o regime como democrático. Este fenômeno é denominado autoritarismo competitivo.

O autoritarismo competitivo se situa em um limbo entre a democracia e o autoritarismo absoluto na medida em que elementos da democracia existem, passam por violações, entretanto, não são tão graves a ponto de alterar fundamentalmente o papel dos atores políticos. Entretanto, no autoritarismo competitivo, violações às características democráticas essenciais – i.e., Poderes Executivo e Legislativo escolhidos a partir de eleições abertas, livres e justas; sufrágio universal para a população adulta; respeito aos direitos civis e políticos, incluindo-se as liberdades de imprensa, de expressão e de associação, sem receio de represálias pelo governo; e autoridades eleitas com poder de fato (LEVISTKY; WAY, 2010) – são tão frequentes que reduzem qualquer possibilidade de resistência dos candidatos de oposição, minando a competitividade real e reduzindo drasticamente a isonomia entre partidos.

O período chavista na Venezuela, marcado pela utilização contumaz das instituições e dos recursos públicos para fins partidários, assédio à imprensa e eleições realizadas para legitimar o populismo de Hugo Chávez, foi um exemplo de autoritarismo competitivo, que pode estar em declínio ou em perigosa ascensão com a presença de Nicolás Maduro, a depender do ponto de vista do analista político.

No texto *From representative democracy to participatory competitive authoritarianism: Hugo Chávez and Venezuela*, Mainwaring (2014) compreende que o regime adotado na Venezuela corresponde a um autoritarismo competitivo, mas admite mecanismos de participação que suportam discussões sobre os limites, possibilidades e natureza da democracia representativa. O que explicaria a consolidação de Chávez e o colapso da democracia? A redução gradual da proteção aos direitos civis e liberdades individuais, combinada com a diminuição de direitos políticos, culmina em um espaço político desigual. Razão pela qual é possível visualizar a Venezuela como uma das democracias de menor qualidade da América Latina, com pobre governança e fragilidade estatal.

A Venezuela é um caso paradigmático de erosão democrática, caracterizada, não por um evento dramático isolado, como uma intervenção militar, mas além, por uma sequência de atos que em conjunto representam uma erosão ou colapso democrático. Alguns advogam a ideia de que a Venezuela contemporânea é uma democracia participativa com foco na justiça social e às custas da democracia liberal, como se as políticas orientadas diretamente para a pobreza fossem o suficiente para tornar um regime mais democrático (MAINWARING, 2014). Mas o caso venezuelano evidencia um autoritarismo competitivo que perdura até hoje, a exemplo do recente processo

eleitoral na disputa presidencial entre Nicolás Maduro e Henrique Capriles, principal opositor ao regime chavista.

Considerando-se o conhecimento internacional sobre as práticas autoritárias do governo Hugo Chávez e a questionável aprovação popular pelos cidadãos venezuelanos, é possível considerar que a permanência no poder do então presidente poderia estar relacionada a manobras constitucionais (dada a alteração constitucional em 1999, ampliando mandato presidencial)? Sem dúvidas. A própria eleição de Nicolás Maduro evidencia a existência de meios oblíquos e manobras constitucionais para a ascensão ao poder presidencial, em desacordo com o estabelecido na Constituição venezuelana de 1999:

Art. 233. Quando se produza a falta absoluta do Presidente eleito ou da Presidenta eleita antes de tomar posse, se procederá a uma nova eleição universal, direta e secreta dentro de 30 dias consecutivos seguintes. Enquanto se elege e toma posse o novo presidente ou a nova presidenta, se encarregará da presidência da República o presidente ou a presidenta da Assembléia Nacional (VENEZUELA, 1999).

Nas recentes eleições presidenciais venezuelanas, a posse do novo presidente eleito deveria ter ocorrido em 10 de janeiro de 2013, entretanto, Hugo Chávez não assumiu e o mandato do vice-presidente Nicolás Maduro ainda estava em vigor, contrariando frontalmente o disposto no artigo 229 do mesmo diploma legal e qualquer possibilidade legal de eleição. Mas a Constituição venezuelana não resistiu às manobras realizadas e, ao seu alvedrio, colocou Maduro como novo presidente do país. Afinal, determina o artigo 229: “[...] não poderá ser eleito presidente quem esteja em exercício no cargo de vice-presidente executivo”.

3. Estado de Direito e qualidade na democracia

Charles Tilly (2007), no texto *Democracy*, descreve os requisitos avaliados pelo *checklist* da *Freedom House*, que considera como indicadores dos direitos políticos a realização de eleições democráticas para chefe do Executivo e membros do Legislativo a partir de um processo eleitoral idôneo; habilidade dos eleitores para o exercício do sufrágio; organização em diferentes partidos políticos com semelhante nível de competitividade; inexistência de submissão militar, hierarquias religiosas ou partidos totalitaristas; e existência de autonomia para grupos étnicos, culturais e religiosos (entre outras minorias) no processo eleitoral. O referido sistema considera como indicadores de liberdades civis, entre outros fatores, a existência de discussões políticas amplas e livres; liberdade de organização civil; Poder Judiciário independente e tratamento isonômico da

população; Forças Armadas sob o controle civil; direitos de propriedade e organização familiar assegurados (TILLY, 2007).

Para definir o que qualificaria a democracia como tal, seria necessário analisar a formação da democracia, a razão pela qual desaparece em alguns países, o que ocorre com Estados em redemocratização etc. O autor parte da consideração epistemológica de que a democracia é um processo dinâmico que sempre corre o risco de retroceder; ou seja, de se “desdemocratizar”. Há quatro tipos de definições de democracia que os teóricos adotam explícita ou implicitamente: constitucional, substantiva, procedimental e orientada ao processo. Na visão de Tilly, este último enfoque difere substancialmente dos três anteriores porque identifica um conjunto mínimo de procedimentos que devem estar presentes de maneira contínua para que um país possa se considerar democrático (TILLY, 2007).

Para julgar o nível de uma democracia não se deve questionar se o Estado proporciona bem-estar aos seus cidadãos, se se comporta de acordo com suas próprias leis ou se o povo controla os níveis de exercício do poder. Um regime será democrático na medida em que as relações políticas entre o Estado e seus cidadãos abranjam a consulta ampla, igualitária, protegida das arbitrariedades e que tenha regras e deveres mutuamente vinculantes. O Estado deve poder colocar em prática as decisões adotadas e sancionar de alguma forma quem descumprir essas decisões. É necessária, ainda, a autonomia dos centros de poder e realização de políticas públicas. Do ponto de vista político, um governo pode debilitar sua própria capacidade de conduzir políticas em razão dessa autonomia dos centros de poder, caso haja dissonância, por exemplo, entre os interesses dos membros das Casas Legislativas e do Presidente da República.

Democratizar um país significa ampliar os horizontes de igualdade e liberdade para garantir a participação, cada vez maior e mais intensa, dos cidadãos; ampliar a proteção às manifestações de opinião e à tomada de posição; obrigar, de modo cada vez mais efetivo, a que as decisões da maioria sejam postas em prática, respeitadas as condições de igualdade e liberdade.

Mas um regime democrático não possui longevidade sem um Estado de Direito capaz de garantir direitos e liberdades civis e resguardar prerrogativas individuais. O Estado de Direito está entre os pilares que sustentam as democracias de alta qualidade, mas não sob a perspectiva minimalista. Trata-se do *verdadeiro* Estado Democrático de Direito que assegure direitos políticos, liberdades civis e mecanismos de prestação de contas que, por sua vez, afirmam a igualdade política de todos os cidadãos e restringem eventuais abusos de poder por parte do Estado. Esse Estado de Direito se relaciona com outras dimensões da democracia de qualidade, como o Poder Judiciário. Se

este não for independente, os direitos não são assegurados e a igualdade e dignidade de todos os cidadãos estão em risco (O'DONNELL, 2004).

O risco está, principalmente, na ausência de cumprimento do contrato social entre lei e sociedade, visto que em uma sociedade que convive com falhas de implementação do Estado Democrático de Direito, com poucos mecanismos efetivos de monitoramento e defesa dos direitos civis, não é possível exigir o cumprimento das leis pelos cidadãos, a não ser pelo uso da força. Ainda, há de se ressaltar que as leis devem ser prospectivas, abertas e transparentes, específicas em seus objetivos, estáveis e garantidas por um Judiciário independente, para assegurar a conformidade com o Estado de Direito. As leis devem ser possíveis de se seguir, e não devem colocar exigências cognitivas ou comportamentais não razoáveis sobre os destinatários.

Mesmo em países onde as aspirações por democracia foram satisfeitas pela inauguração de regimes democráticos, o Estado de Direito pode estar comprometido. Na verdade, na maioria dos países latino-americanos contemporâneos, como nas novas democracias em outras partes do mundo, há casos em que os regimes democráticos em nível nacional convivem com regimes não democráticos subnacionais e lacunas graves na efetividade dos direitos civis fundamentais. Há falhas na aplicação da legislação em vigor, na relação entre as agências estatais e o cidadão comum, no acesso ao sistema judicial e para um processo adequado e no cumprimento da legalidade (O'DONNELL, 2004), em especial, no que se refere à independência do Poder Judiciário.

No texto *Authoritarianism, democracy and the Supreme Court: horizontal Exchange and the Rule of Law in Mexico*, argumenta-se que “apenas as instituições de aplicação da lei, como a polícia e os tribunais, podem empregar violência” (MAGALONI, 2003, p. 276). Entretanto, seria possível determinar a dimensão de legitimidade para o uso da força por essas instituições, em um Estado democrático, se o próprio uso da força pode se tornar um mecanismo de autoritarismo? É perceptível que a democracia brasileira caminha em uma “zona cinzenta”, híbrida, guardando características do autoritarismo e da democracia, sem edificar definitivamente nenhum dos dois modelos. A democracia parece ser uma condição necessária, mas não suficiente, para institucionalizar o Estado de Direito.

O Brasil alcançou um alto nível de democratização e governabilidade, entretanto, ainda reúne dimensões positivas (como eleições livres e justas, com robusta e organizada participação popular) e negativas (ideologia partidária frágil, resquícios de um passado oligárquico que se apresentam no período eleitoral, corrupção e práticas clientelistas, violência policial, benefícios sociais distribuídos para eleitores mais pobres e ações políticas para a realização de interesses privados). Para o Brasil, assim como ocorre em outros países da América Latina, atingir a democracia de qualidade ainda é

um processo gradual que depende de melhorias para o funcionamento de suas instituições políticas e judiciárias, para a retomada do crescimento econômico, o advento da política social inovadora e o surgimento de uma nova agenda política (MONTERO, 2014).

Há quatro dimensões a serem analisadas para verificar a qualidade da democracia: *accountability* das elites, responsabilidade do governo, relação entre voto/eleitorado e participação (conceito multidimensional de qualidade da democracia brasileira) (MONTERO, 2014). Essas dimensões devem ser observadas em conjunto a um elemento de primeira ordem: o nível de conhecimento da população sobre a arena política e seu respectivo envolvimento com as instituições democráticas. A relação entre voto/eleitorado se perde quando a credibilidade nas instituições é deficiente ou quando se verifica a fragilidade a cidadania e o distanciamento do Estado de Direito.

A reeleição de políticos com histórico de corrupção é praticamente uma constante no cenário político brasileiro, não apenas porque a democracia aqui vivenciada é de baixa qualidade e porque depende de relações de poder hábeis, apenas, à manutenção da maximização de votos. Deve-se, também, à fragilidade do cidadão (nível educacional e sócio-econômico), que se posiciona pela permanência desses candidatos pela baixa qualidade da educação política, que admite pequenos atos de corrupção pelo benefício pessoal em troca de grandes atos de corrupção para o prejuízo nacional. Por outro lado, pode representar a manifestação de seu interesse concreto à continuidade de uma política de mudanças sociais que afetam diretamente a população, em troca da perda de algumas liberdades ou do acesso a alguns direitos.

O fato é que não há apenas uma baixa qualidade da democracia, que convive com requícios de um legado autoritário; mas também, há uma inquestionável baixa qualidade dos eleitores. Os debates sobre a democracia devem se aprofundar constantemente, passando a considerar a qualidade do regime a partir de elementos como legitimidade e satisfação pública, confiança pública nas instituições, responsividade, responsabilidade das instituições, confiabilidade nos partidos e consciência sobre o envolvimento de candidatos a cargos públicos com eventos de corrupção.

4. Dimensões da qualidade da democracia

Para analisar a qualidade da democracia e identificar o que seria um “bom” regime é necessário analisar requisitos essenciais, como sufrágio universal da população adulta, eleições livres, competitivas e justas, multipartidarismo e fontes alternativas de informação. A democracia ideal deve atingir determinados objetivos, como soberania popular, liberdades civis, igualdade política, transparência, legalidade e boa governança. Um segundo passo na avaliação sobre a qualidade da democracia requer maior clareza semântica do termo “qualidade”, que indica procedimento definido,

satisfação dos resultados esperados e funcionalidade, o que se revela pela qualidade das instituições, inserindo-se no conceito a existência de um Poder Judiciário independente e mecanismos neutros de participação política (DIAMOND; MORLINO, 2005).

Para Larry Diamond e Leonard Morlino (2005), a qualidade da democracia deve ser mensurada em oito dimensões: participação popular, Estado de Direito, competição eleitoral, *accountability* vertical, *accountability* horizontal, liberdade, igualdade e responsividade.

No âmbito da participação popular como uma das dimensões de qualidade da democracia, é imprescindível levar em consideração que, mesmo em países com processos eleitorais já consolidados, convive-se com práticas ilegais dos partidos, crescente alheamento político e falta de confiabilidade nas instituições. Assim, é necessário discutir sobre a possibilidade da existência de ações intencionais dos atores políticos para provocar uma rejeição da população ao sistema representativo e, conseqüentemente, reduzir a legitimidade da escolha democrática.

Na esfera do Estado de Direito, deve-se relacionar sua presença à liberdade e ao exercício de direitos. Porém, o exercício de direitos fundamentais é muitas vezes limitado pelo desconhecimento de grande parcela da população brasileira, resultando em uma legislação decorrente de uma política simbólica e pouco aplicável. Sobre o tema, cumpre destacar:

Os atos políticos simbolizam para a massa dos espectadores tanto tranquilização quanto ameaça, mas a política simbólica serve antes à harmonia social, reduzindo as tensões e, portanto, desempenhando uma função aquietadora do público. A legislação simbólica aponta para o predomínio, ou mesmo hipertrofia, no que se refere ao sistema jurídico, da função simbólica da atividade legiferante e do seu produto, a lei, sobretudo em detrimento da função jurídico-instrumental. [...] Objetivo da legislação simbólica pode ser também fortalecer a confiança dos cidadãos no respectivo governo, ou, de um modo geral, no Estado. Nesse caso, não se trata de confirmar valores de determinados grupos, mas sim de produzir confiança nos sistemas político e jurídico. O legislador, muitas vezes sob pressão direta do público, elabora diplomas normativos para satisfazer as expectativas dos cidadãos, sem que com isso haja o mínimo de condições de efetivação das respectivas normas. Trata-se de uma 'legislação-álibi' (apud Kindermann, 1988). Através dela o legislador procura descarregar-se de pressões políticas ou apresentar o Estado como sensível às exigências e expectativas dos cidadãos (NEVES, 2006, p. 22-36).

A *accountability* vertical supõe uma relação entre indivíduos que são politicamente desiguais – governado e governante. Para a existência dessa forma de *accountability* deve haver um nível de competência política de distribuição de poderes que permita a alternância nos diversos níveis governamentais, equilibrando a posição do parlamento. A *accountability* horizontal é a responsabilidade de outras instituições ou atores coletivos frente aos governantes por deterem

conhecimento e poder de avaliar o comportamento dos mesmos. A qualidade democrática normalmente é relacionada à responsividade, que significa a capacidade de resposta dos governantes às demandas dos governados. A liberdade e a igualdade são os valores que interpretam mais adequadamente os ideais democráticos e, portanto, não somente se colocam no centro da definição normativa, mas sua realização se dá além dos direitos essenciais que promovem uma democracia (MORLINO, 2009).

A transição para a democracia geralmente é encarada pela literatura acadêmica como resultado do exercício da resistência pela sociedade civil, que auxilia na desconstrução do autoritarismo; e resultado das tarefas da sociedade política na reconstrução da democracia. Ademais, quanto mais atores políticos adotarem o consenso como política de diálogo acerca das regras de competição democrática, maiores são as possibilidades de se instaurar uma democracia real.

A qualidade da democracia tem relação com a realização de eleições livres e justas, competitividade eleitoral, sufrágio universal e sistemática realização da *accountability* horizontal e vertical; mas também está conectada à dinâmica da conjuntura econômica, além do fortalecimento e consequente credibilidade nas instituições democráticas, acesso aos expedientes constitucionais e defesa de direitos fundamentais, como liberdade de expressão e de associação política. A representatividade dos partidos deve conter um compromisso popular e ser, ao mesmo tempo, voltada ao desenvolvimento do país, ao ponto de atrair cidadãos e admitir a manifestação de suas ideias, sublimando interesses pessoais em prol do interesse comum e da ideologia do partido.

A análise sobre a democracia deve ser realizada sob a ótica da concretude de direitos, do acesso às prerrogativas constitucionais, nas esferas teóricas e práticas, também no âmbito das oportunidades. A existência de direitos e seu nível de efetividade são determinantes na compreensão da qualidade da democracia, na medida em que direitos são parte integral do projeto democrático e dos processos políticos dele decorrentes. Especialmente, os direitos civis relacionados à escolha de ordem política e seu controle pelos cidadãos. (LEVINE; MOLINA, 2011).

Levine e Molina (2011) sustentam a existência de dimensões empíricas capazes de mensurar a qualidade da democracia, a partir de cinco bases para a avaliação: decisão eleitoral (condições iguais para que a competição eleitoral seja livre e justa, qualidade da escolha eleitoral), participação (exercício do voto e acesso às decisões governamentais, por exemplo, por meio dos partidos políticos; a qualidade da democracia é definida, também, pelo nível de participação dos cidadãos), *accountability* (alcance dos meios institucionais e sociais para submeter os funcionários públicos, eleitos ou comissionados, ao controle e à possibilidade de sanção), soberania (independência formal

e política) e responsividade (ocorre quando o processo democrático induz o governo a implementar políticas que os cidadãos querem, respondendo às suas demandas).

A implementação das demandas levantadas pelos cidadãos passa pelo filtro de uma agenda política bem delimitada, com destaque para o que são consideradas prioridades durante o período de gestão. Mas, se a representação política credita ao candidato eleito relativa independência ante a vontade dos representados (visto que seria pouco viável responder satisfatoriamente a todas as demandas dos cidadãos, indistintamente), como equilibrar a responsividade às demandas da agenda política de cada país (dada a ausência de previsão legal para a obrigatoriedade de responsividade)? A solução do problema talvez esteja na existência de *accountability* vertical, indicando a responsabilidade dos governantes pelo eventual descumprimento de suas promessas políticas, a partir de uma análise retrospectiva do processo eleitoral.

Para medir a *accountability*, Daniel Levine e José Molina (2011) realizaram uma divisão do instituto em três dimensões: *accountability* horizontal (presença de uma legislação nacional honesta e acessível e de um Poder Judiciário independente), *accountability* vertical (poder de voto, alternância política e submissão de funcionários públicos às decisões oriundas da escolha eleitoral) e *accountability* social (engajamento nas demandas sociais). Para mensurar a soberania, são analisados a política econômica (nível de dependência e autonomia econômica) e o controle dos militares (nível de intervenção militar na política).

Para mensurar a participação, Levine e Molina (2011) utilizam a média resultante de quatro variáveis: participação eleitoral, oportunidades de voto, participação em organizações políticas (partidos políticos), representatividade das instituições. Entretanto, há uma variável essencial na análise da participação e decisão eleitoral: o acesso à informação por fontes descentralizadas.

É importante, justamente para analisar a qualidade da democracia e a qualidade dos eleitores, avaliar em que medida o acesso à informação pode impactar a participação eleitoral e auxiliar a formular o juízo de valor para sustentar a decisão política dos votantes durante o processo eleitoral. Em 2005, por exemplo, os escândalos do “Mensalão” não impediram que o presidente Luiz Inácio Lula da Silva se reelegeresse no ano seguinte com mais de 60% de votos. Isso sugere que a decisão eleitoral, descrita como medida da qualidade da democracia, ainda depende de um maior número de fontes de informação e melhor nível de acesso à população sobre os assuntos políticos, ou atesta que, mesmo com a difusão de informações, a corrupção deixa de ser considerada uma traição à própria democracia?

Trata-se de um paradoxo, pois, teoricamente, atores políticos não deveriam contar com uma vida política longa com base no emprego contínuo de promessas impossíveis, até porque poderão

cair em descrédito em dado momento. Individualmente o pensamento do brasileiro se concentra na ética, na moralidade e na probidade, mas coletivamente se projeta anuindo à corrupção e a um padrão de democracia deteriorada? O eleitor brasileiro prefere ser representado por um candidato que se responsabilize pelas demandas da sociedade, para se eximir da própria responsabilidade na escolha da representação? O político experiente sabe a que o discurso induz e que suas propostas são tentadoras razão pela qual, possivelmente, parcela significativa permanece com estratégias de renovação de mandatos tão eficientes, “turbando a água para que pareça mais profunda”, como diria Nietzsche.

A qualidade da democracia exige a possibilidade eleitoral de alternância de poder justamente para evitar que atores políticos cujas ações sejam inadequadas aos princípios elementares da moralidade administrativa e probidade possam ser destituídos, conferindo espaço para novas propostas políticas que considerem o desenvolvimento do capital humano e social.

“A realização de uma democracia procedimentalmente robusta deve observar a relação entre democracia, Estado de Direito e desenvolvimento humano” (MUNCK, 2007, p. 30). Nesse sentido, a falta de acesso às garantias constitucionais impacta a análise da qualidade da democracia na medida em que obstaculiza o acesso a direitos, como liberdade de expressão e de associação, participação política ao cidadão e recurso aos procedimentos jurisdicionais para a resolução de demandas. A democracia vai além das regras que regulam o processo político, pois diz respeito ao acesso aos direitos civis e políticos, integração social (acesso à educação, saúde e trabalho), participação nos processos decisórios, informações acessíveis e descentralizadas.

Mazzuca (2007), em *Reconceptualizing democracy: access to power versus exercise of power*, destaca a falta de uniformidade no estabelecimento de parâmetros definidores para a classificação da democracia de alta ou baixa qualidade. Afirma que a maioria das democracias é de baixa qualidade, suscitando que a literatura sobre o tema alega como razões elementares a corrupção, governos por decreto executivo, clientelismo e ineficiência do sistema de *checks and balances*.

Ainda não há um consenso científico a respeito de como, precisamente, a qualidade da democracia deve ser definida. Alguns suscitam a definição de Robert Dahl, que inclui eleições livres, sufrágio universal, exercício de direitos civis e políticos, garantia normativa de eleições competitivas e justas. Entretanto, tal definição consegue traduzir quais países possuem regime democrático, mas ainda não aprofunda a temática da qualidade da democracia. Já Guillermo O'Donnell introduziu os conceitos de *Accountability* (vertical e horizontal) e instituições formais como mecanismo de redução de práticas políticas oblíquas (clientelismo, nepotismo ou corrupção) (MAZZUCA, 2007).

Para mensurar a qualidade da democracia, contudo, ao invés de focar o poder de escolha nas eleições, talvez fosse mais efetivo observar as consequências sobre o resultado dessa escolha, como o impacto da escolha política sobre a sociedade em aspectos econômicos e sociais, resultado da análise prospectiva ou retrospectiva feita pelo cidadão sobre os candidatos e acesso a determinadas garantias constitucionais após as eleições.

Conclusão

Ao analisar as possibilidades de conceituação da democracia, percebe-se que há variações semânticas que atestam a polissemia do termo. Não é tarefa das mais simples definir um regime com tantas peculiaridades, em especial, no que se refere aos níveis de desenvolvimento em uma concepção tricotômica: autoritarismo, democracia ou semidemocracia? Resta claro que alguns elementos caracterizam a distinção entre regimes, quais sejam; a participação popular e o sufrágio universal, a existência de eleições livres, justas e competitivas, a existência de uma Constituição forte e acessível na amplitude de seus direitos e garantias, a realização sistemática de *accountability* e o fortalecimento das instituições. Entretanto, os regimes políticos podem ter aplicabilidades diferentes em contextos políticos e culturais distintos, a exemplo da América Latina, que de maneira geral vivencia um processo recente de democratização após longos períodos ditatoriais.

A realidade política brasileira evidencia diversos antagonismos que, aqui, merecem ser ressaltados para ilustrar a dimensão da referida dificuldade conceitual: eleições organizadas, livres e diretas que convivem com o tradicional clientelismo, mesmo nas maiores e mais desenvolvidas metrópoles; legislações elaboradas no período ditatorial que traduzem um ideário próprio de legados autoritários permanecem vigentes e em pretensa harmonia normativa com uma Constituição erigida como maior elemento simbólico da democracia; instituições formais que dividem espaço com instituições informais – por vezes mais creditícias e efetivas para grande parte da população –, evidenciando sua baixa solidez; amplo e irrestrito acesso aos direitos fundamentais descritos legalmente, frente à frente com o baixo nível de aplicabilidade dos mesmos; cidadãos que não aceitam a corrupção em nível individual, mas a toleram em uma perspectiva coletiva; igualdade formal constitucionalmente prevista e em choque com os inúmeros fossos de desigualdade substancial; inexistência de previsão legal para a responsividade política; etc.

A única constatação possível, diante de tal cenário de desalinhamento e contrastes, é a existência de um forte hibridismo da democracia, ou seja: nem autoritarismo, nem democracia consolidada. A “zona cinzenta” em que o Brasil se situa reflete uma semidemocracia / semiautoritarismo, um pouco

menos autoritário e um pouco mais democrático. É uma zona de transição entre a democracia ideal (leia-se, pouco provável) e a democracia em desenvolvimento (mais plausível e real).

Para que uma democracia seja efetiva, algumas condições devem ser respeitadas, como cidadania inclusiva, liberdade e igualdade de acesso à arena política, responsividade por parte dos candidatos eleitos, responsabilidade por parte dos governantes, legislação transparente e acessível, liberdade de informação e organização, mecanismos formais e informais de *accountability* e participação. Essa participação não está limitada ao sufrágio, pois abrange a participação em movimentos sociais de todos os tipos, para o exercício de pressão na inclusão de assuntos populares à agenda política e exigência de respostas às promessas de campanha e demandas da população.

É fundamental para a Ciência Política que a análise sobre as dimensões da democracia seja constante, e imprescindível que seja aberta às dinâmicas particulares de cada país. Não cabem generalizações na análise do cenário político do Brasil ou dos demais países da América Latina, porque a identidade de cada país grifa seu modelo e reflete o que mais traduz suas características. Não é concebível analisar a democracia no Brasil à luz do que ocorre em países como Dinamarca ou Noruega, porque tais sistemas políticos jamais refletirão as peculiaridades nacionais e regionais vivenciadas aqui. Trata-se de um modelo único. E híbrido por excelência.

Referências

ARENDT, Hannah (1989). **Origens do totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras.

BRASIL (1983). **Lei de Segurança Nacional**. Lei nº 7.170 de 14 de Dezembro de 1983.

BRASIL(1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado.

CESARINI, Paola; HITE, Katherine (2004). Introducing the concept of authoritarian legacies. *In* HITE, Katherine & CESARINI, Paola (eds.). **Authoritarian Legacies and Democracy in Latin America and Southern Europe**. Chicago: University of Notre Dame Press, 1-24.

DAHL, Robert (2002). **La poliarquía: participación y oposición**. 2. ed. Madrid: Tecnos.

DIAMOND, Larry; MORLINO, Leonardo (2005). Introduction. *In* DIAMOND, Larry & MORLINO, Leonardo (eds.). **Assessing the Quality of Democracy**. Baltimore: The Johns Hopkins University Press, 9-43.

HERKENHOFF, João Baptista (2000). **Como funciona a cidadania**. Manaus: Valer.

LEVINE, Daniel; MOLINA, José (2011). Evaluating the quality of democracy in Latin America. *In* **The quality of democracy in Latin America**. Boulder: Lynne Rienner, 1-20.

_____. (2011). Measuring the quality of democracy. In **The quality of democracy in Latin America**. Boulder: Lynne Rienner, 21-38.

LEVITSKY, Steven R.; WAY, Lucan A. (2010). **Competitive authoritarianism: hybrid regimes after the cold war**. New York: Cambridge University Press.

LUHMANN, Niklas (2005). **El derecho de la sociedad** (Das recht der gesellschaft). 2. ed. Tradução: Javier Torres Nafarrati. México: Herder.

MAGALONI, Beatriz (2003). Authoritarianism, democracy and the Supreme Court: horizontal Exchange and the Rule of Law in Mexico. In **Democratic Accountability in Latin America**. New York: Oxford University Press.

MAINWARING, Scott (2014). From representative democracy to participatory competitive authoritarianism: Hugo Chávez and Venezuela politics. **Latin American Politics and Society**, 56 (4): 71-97.

MAINWARING, Scott; BRINKS, Daniel; PÉREZ-LIÑÁN, Aníbal (2001). Classificando regimes políticos na América Latina. **Revista de Ciências Sociais**, 44 (4): 645-87.

MAZZUCA, Sebastián L. (2007). Reconceptualizing democracy: access to power versus exercise of power. In MUNCK, Gerardo L. (ed.). **Regimes and Democracy in Latin America: Theories and Methods**. Oxford: Oxford University Press.

MELO FILHO, Hugo Cavalcanti (2014). LOMAN: sobrevivência da ditadura. In **Judiciário Oligárquico: Déficit Democrático e Informalidade na Administração dos Tribunais e no Governo da Magistratura no Brasil**. São Paulo: LTr Editora.

MONTERO, Alfred P. (2014). **Brazil: reversal of fortune**. Cambridge: Polity Press.

MORLINO, Leonardo (2009). Democracia y democratizaciones. In **Democracia y democratizaciones**. Madrid: CIS, 184-236.

MUNCK, Gerardo L. (2007). The study of politics and democracy: touchstones of a research agenda. In MUNCK, Gerardo L. (ed.). **Regimes and Democracy in Latin America: Theories and Methods**. Oxford: Oxford University Press.

NEVES, Marcelo (2006). **Entre Têmis e Leviatã: uma relação difícil**. O estado democrático de direito a partir e além de Luhmann e Habermas. São Paulo: Martins Fontes.

_____. (2007). **A constitucionalização simbólica**. São Paulo: Martins Fontes.

O'DONNELL, Guillermo (2004). Why the rule of law matters. In **Journal of Democracy**, 15 (4) October: 32-46.

_____. (2007). Acerca de varias accountabilities y sus interrelaciones. In **Disonancias: críticas democráticas a la democracia**. Buenos Aires: Editorial Prometeo Libros.

PRZEWORSKI, Adam. (1999). Minimalist conception of democracy: a defense. In SCHAPIRO, I. & HACKER-CORDÓN, C. (eds.). **Democracy's Value**. Cambridge: Cambridge University.

_____. (2002). Accountability social en America Latina y mas allá. In **Controlando la Política: Ciudadanos y Medios en las nuevas democracias**. Buenos Aires: Editorial Temas.

SANTOS, Boaventura de Sousa (1991). Subjectividade, cidadania e emancipação. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, 32: 135–91.

TILLY, Charles (2007). **Democracy**. Cambridge: Cambridge University Press.

VENEZUELA(1999). **Constituição da Venezuela**, publicado em [www.constituteproject.org]. Disponibilidade: 03/06/2015.

WOLKMER, Antônio Carlos; FAGUNDES, Lucas Machado (2011). Tendências contemporâneas do constitucionalismo latino-americano: Estado plurinacional e pluralismo jurídico. **Revista Pensar**, 16 (2): 371-408.

ZAVERUCHA, Jorge (2005). **FHC, Forças Armadas e Polícia: entre o autoritarismo e a democracia (1999 a 2002)**. Rio de Janeiro: Editora Record.